

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei nº 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto nº 10.024/19, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que consagrou o licitante **VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.**, doravante "Recorrido", arrematante do Lote 01 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, valendo-se a Recorrente das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

**I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA**

De prêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

**II. DO MÉRITO**

1. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.** como arrematante das unidades de notebooks demandadas no Lote 01, e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à habilitação do aludido licitante.
2. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tal decisão não merece nada além do que pronto afastamento. Isso na medida em que o Recorrido apresentou proposta que não atende a integralidade das especificações técnicas exigidas no Termo Referência do Edital, senão vejamos:
3. Para o Item 09 do referido Lote, o Recorrido ofertou notebook POSITIVO VAI0.
4. Pois bem, o Termo de Referência do Edital exige o seguinte, *in verbis*:

**Distrito Federal**

SAA Qd. 01 Lt. 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro  
Bairro Dearly Santos - Unai - MG | CEP: 38.610-034

**Bahia**

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu  
Ilhéus - BA | CEP: 45.656-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,  
Guaçuícos - São Paulo - SP | CEP: 07.054-010  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Carhanduba  
Itajaí - SC | CEP: 88.515-000

**Espirito Santo**

Rod. Dearly Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Dearly Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.103-300





NOTEBOOK - PROCESSADOR MODELO -INTEL® CORE™ I5 5ª GERAÇÃO I5-5200U. - VELOCIDADE 2.2 GHZ. EXPANSÍVEL PARA ATÉ 2.7 GHZ,- MEMÓRIA CACHE DE 3MB. UNI

Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, 322— Centro - Viçosa do Ceará/CE CEP 62300-000  
Fone fax (88) 3632-1144 CNPJ: 10.462.497/0001-13 - CGF: 06.920.314-8



TELA TIPO DE MONITOR LED POLEGADAS 14", RESOLUÇÃO 1366 X 768, MEMÓRIA CAPACIDADE 4 GB EXPANSÍVEL SIM 16GB, BARRAMENTO DA MEMÓRIA DDR3L, CLOCK DA MEMÓRIA 1600 MHZ, HDD CAPACIDADE 500 GB, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO HD 5400 RPM, SISTEMA OPERACIONAL MODELO WINDOWS 10, CONEXÃO HDMI SIM 1.4, BLUETOOTH 4.0, TIPO DE TECLADO, TECLADO DE TAMANHO PADRÃO, ABNT, RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS. PADRÃO DO TECLADO ABNT TOUCHPAD, TOUCHPAD ELETROSTÁTICO, WEBCAM, WEBCAM HD 720P COM MICROFONE. LEITOR DE CARTÕES, SD, SDHC, SDXC, PLACA DE REDE, 10/100 RJ-45 ETHERNET NETWORK. PLACA WIRELESS, DELL WIRELESS-N 1707, PLACA DE VÍDEO TIPO INTEGRADA, MODELO INTEL® HD GRAPHICS 5500. SOM WAVES MAX AUDIO PRO, SOFTWARES INCLUSOS, MICROSOFT OFFICE TRIAL (VERSÃO TESTE); MCAFFEE 15 MESES, ALIMENTAÇÃO, NOTEBOOK/ULTRABOOK, BATERIA REC/ RREGÁVEL. FONTE BIVOLT, BATERIA TIPO 40 WHR, 4 CÉLULAS (IONS DE LÍCIO), DURAÇÃO DA BATERIA ATÉ 7 HORAS, CONEXÕES 1 HDMI, 1 PORTA USB 3.0, 2 PORTAS JSB 2.0, CONECTOR DE REDE, 1 ENTRADA COMBINADA PARA FONE DE OUVIDO/MICROFONE, LEITOR DE CARTÃO SD, PESO APROXIMADO, PESO DO PRODUTO 2 KG, PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 3,16 KG, DIMENSÕES DO PRODUTO, LARGURA 34,2 CM, ALTURA 24,3 CM, PROFUNDIDADE 2,35 CM.

- O modelo de notebook em comento não possui bateria tipo 40 WHR, 4 células ions de lítio (vez que possui 3 células), Li- Polímero 37Wh; extremamente inferior.
- Vossa Senhoria pode constatar a veracidade de tais informações junto ao catalogo pagina 24 encaminhado pela Recorrida:

Bateria

3 células, Li- Polímero 37Wh - integrada até 7 horas, 40W, 100~240V, 9V / 2.1A

Cor

Cinza Escuro

Distrito Federal

SAA Qd 01 Lt 995 Zona Industrial Brasília - DF | CEP 70 632-100 (61) 3030-2020 / 3030-2020

Bahia

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu Ilhéus - BA | CEP 45 658-335 (71) 3030-2020 / 3030-2020

São Paulo

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio, Guarulhos - São Paulo - SP | CEP 07 034-010 (11) 3030-2020 / 3030-2020

Espirito Santo

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B. Sala nº 10, Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP 29 103-300

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro, Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP 39 610-034

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A, Pavimento Superior, Sala 223 H, Bairro Cannanduba, Itajaí - SC | CEP: 88.315-000



7. Valido trazer a baila que no item 01 a empresa não confirmou com seu catalogo genérico o atendimento a: SOQUETE: LGA 1200 / NÚMERO DE NÚCLEOS: 6, NÚMERO DE THREADS: 12, VELOCIDADE DO CLOCK: 2.9 GHZ, CACHE: 12 MB, FREQUÊNCIA TURBO; 4.30 GHZ, TDP MÁXIMO: 65W (não informado processador utilizado) / MONITOR: 18.5 WIDESCREEN, TAMANHO DA IMAGEM VISÍVEL (DIAGONAL): 17CM, TECNOLOGIA DA TELA: LCD LED, RESOLUÇÃO: 1366X768, TEMPO DE RE\$POSTA: SMS, BRILHO: 200 CDJM2, CONTRASTE: 600:1, CONEXÕES; 1 X HDMI, 1 X VGA.

8. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a decisão que declarou arrematante do Lote 01 o aludido licitante. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inaptidão das propostas e do licitante em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

9. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

10. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Lote 01 em nome do licitante **VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.** consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
**V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;**”

**Distrito Federal**

SAA Qd 01 Lt 995 Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP 70 632-100  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Bahia**

Rod. Ilhéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu  
Ilhéus - BA | CEP 45 658-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Si 3, Várzea do Palácio,  
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP: 07 034-010  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Espírito Santo**

Rod. Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP 29.103-300

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro  
Bairro Dary Santos - Ural - MG | CEP: 38.610-034

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Carilanduba  
Rajai - SC | CEP: 88.315-000

**"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."**

11. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19 (o novo regulamento federal do Pregão Eletrônico), que dispõe, *in verbis*:

**"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.**

**§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."**

12. Por ter o licitante **VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.** apresentado proposta em evidente descumprimento às exigências editalícias em comento, eventual decisão de adjudicação do Lote 01 em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas principiológicas licitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

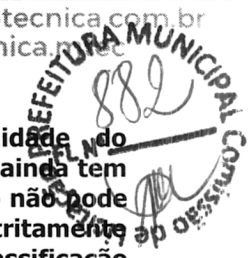
13. Pertinente ilustrar o entendimento do Judiciário:

**"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido.**

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

14. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da doutra lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.



"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

15. Destarte, o Recorrido deve ser desclassificado e inabilitado, em conformidade e respeito as regras do próprio Edital, *in verbis*:

**7.5 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as Cartas Propostas o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade das Cartas Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.**

16. Porquanto não cumpriu com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias de apresentação de propostas!

**Distrito Federal**

SAA Qd OI, Lt. 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP 70 632-100  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Bahia**

Rod. Ilhéus - Urucuca, 252, KM 2,5, Iguaçu  
Ilhéus - BA | CEP 45 658-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**

Rod. Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl. 3, Várzea do Palácio,  
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP 07 054-070  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Espirito Santo**

Rod. Dary Santos, nº 4-000, Gaipão 01 - B. Sala nº 10,  
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP 29 103-300

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro  
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP 36 610-034

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15 000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 1K, Bairro Canhandubá  
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000



**III. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação e inabilitação do licitante **VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.**, de forma que Vossa Senhoria proceda, consequente e subsequentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2022.

**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**  
**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**  
**CPF nº 327.962.266-20**  
**DIRETOR**

**Distrito Federal**

SAA Qst 01 Lt 995 Zona Industrial  
Erapala - DF | CEP 70 632-100  
(01) 3030-2020 / 3030-2020

**Bahia**

Rod Itiéus - Urucuca, 262, KM 2,5, Iguaçu  
Itiéus - BA | CEP 45 658-335  
(71) 3030-2020 / 3030-2020

**São Paulo**

Rod Pres. Dutra, 228, St. 1, Sl 3, Várzea do Palácio,  
Guarulhos - São Paulo - SP | CEP 07 034-010  
(11) 3030-2020 / 3030-2020

**Espirito Santo**

Rod Dary Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10,  
Bairro Dary Santos - Vila Velha - ES | CEP 29.103-300

**Minas Gerais**

Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, Sala 06, Bairro Centro  
Bairro Dary Santos - Unai - MG | CEP 36/30-034

**Santa Catarina**

Rodovia BR-101, nº 15 000, KM 127, Anexo A,  
Pavimento Superior, Sala 223 JK, Bairro Carhanduba  
Itajaí - SC | CEP: 88.315-000